DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Dispensas 5

Secretaria Municipal de Educação 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 845, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Disciplina a concessão de readaptação a pedido, prevista no Art. 56, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221, de 24 de julho de 1974, regulamenta a readaptação no âmbito do magistério, conforme Art. 49, da Lei Complementar Municipal nº 152/2011, bem como revoga na integralidade o Decreto nº 233, de 10 de novembro de 2014, revoga o Decreto nº 626, de 18 de março de 2025 e revoga o Decreto nº 765, de 08 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. A readaptação a pedido será concedida, sem prejuízo de vencimentos, ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que apresentar limitações físicas ou psíquicas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. O servidor readaptado permanecerá no exercício das atribuições de seu cargo, excetuando-se somente aquelas definidas pela Comissão Médica Municipal e/ou Perito Médico do Município ou, ainda, aquelas definidas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, quando viável a manutenção.

§ 1º. Quando constatada a inviabilidade de manutenção das atribuições do seu cargo de origem em razão das limitações constatadas pela Comissão e Médicos responsáveis ou, ainda, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, o servidor poderá ser realocado de função, ainda que não vinculada diretamente com as atribuições originárias.

§ 2º. A Comissão Médica Municipal mencionada neste Decreto será constituída mediante Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Pedido de Readaptação poderá ser realizado e apreciado pelo Município apenas após indeferimento da solicitação direcionada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seja esta solicitação de readaptação, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, devendo estar acompanhado de Laudo Médico e exames recentes comprobatórios da patologia alegada e impossibilidade de exercer a atividade de atribuição originária.

§ 1º. Caso a solicitação direcionada ao INSS seja deferida, deverá o Município

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/77B8-C639-5D2F-7363 e informe o código 77B8-C639-5D2F-7363

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

respeitar os critérios ali definidos acerca da readaptação, bem como o período de afastamento em relação ao auxílio-doença e os reflexos da concessão da aposentadoria por invalidez.

§ 2º. Caso haja o indeferimento pelo INSS, o pedido de readaptação deverá ser dirigido ao Secretário da Pasta, ou servidor responsável por ele designado, a que pertencer o servidor, que o encaminhará à Comissão Médica Municipal e/ou Médio Perito do Município, devidamente designados para esta função com cópia para a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º . A Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal avaliará os laudos médicos previstos no caput deste artigo, devendo apontar o grau de incapacidade laborativa do interessado (leve, moderado ou grave), além do rol de atividades que não poderá ser por ele exercidas e o período da readaptação, respeitado o limite de 12 (doze) meses.

§ 4º. A readaptação poderá ser deferida, pelo prazo acima suscitado de 12 (doze) meses caso exista laudo médico oficial expedido pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, com prazo de validade máximo de 6 (seis) meses, ficando desnecessária a avaliação e análise pela Comissão ou Médico Perito Municipal, ressalvada a hipótese de o Secretário expressamente solicitar parecer destes.

§ 5º. Diante da limitação de 12 (doze) meses descrita acima, cabe exclusivamente ao servidor público interessado a solicitação de prorrogação, antes do término do prazo estabelecido na concessão vigente, o qual deverá respeitar as exigências da primeira solicitação, como apresentação de laudo médico e exames contemporâneos e sujeição à perícia médica pelo Município ou laudo expedido pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, todavia, devendo constar expressamente se tratar de pedido de prorrogação.

Art. 4º. O servidor interessado e que solicitou a readaptação deverá aguardar em exercício ou em licença médica, se for o caso, a convocação para perícia médica Municipal, bem como a decisão sobre seu pedido, caso este não tenha sido concedido através de laudo médico oficial expedido pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

Art. 5º. A Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal poderão solicitar exames complementares ou parecer especializado, antes de opinar favoravelmente ou não pelo deferimento do pedido.

Art. 6º. Havendo parecer favorável da Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal ou, ainda, laudo pericial oficial expedido pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, o expediente será encaminhado ao Prefeito Municipal, a quem caberá decretar a readaptação do interessado.

Parágrafo único . O término do prazo estipulado no § 3º e § 4º do Art. 3º não cessa automaticamente a readaptação se o interessado tiver requerido a sua prorrogação,

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/77B8-C639-5D2F-7363 e informe o código 77B8-C639-5D2F-7363

desde que essa tenha sido pleiteada antes do término da readaptação vigente.

Art. 7º. O servidor que desistir da readaptação poderá retornar às atribuições de seu cargo somente mediante Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental, expedido pela Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal ou, ainda, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

Art. 8º. A jornada de trabalho deverá respeitar a jornada da função/cargo de origem, salvo impedimento médico atestado pela Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal ou, ainda, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

Art. 9º. A readaptação poderá ser cancelada antes do término do período concedido, quando houver melhora das condições de saúde que a motivaram, desde que comprovada em reavaliação médico-pericial pela Comissão, Perito Municipal ou, ainda, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor readaptado poderá, a qualquer momento, ser convocado para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014, Decreto Municipal nº 626, de 18 de março de 2025 e Decreto Municipal nº 765, de 08 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/77B8-C639-5D2F-7363 e informe o código 77B8-C639-5D2F-7363

Licitações e Contratos

Dispensas

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **LUIZ FERNANDO TASSINARI** - Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL Nº 45/2026**, P.A. 7.498/2026, para aquisição emergencial do medicamento Aflibercepte 40 mg/mL para cumprimento de decisão judicial. – **JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - **R$ 17.000,00.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA** - Secretário Municipal de Cultura e Eventos, nos termos do art. 75, inc. II, c/c com o § 1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2026,** P.A 8.992/2026, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, mão de obra de operação e desmontagem de estruturas para realização do "Show do Padre Fábio de Melo" para apresentação na "Festa de São Pedro 2026". – **GARAGEM SOM LTDA – R$ 65.163,00.**

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educaadm01@itarare.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Processo Seletivo nº 01/2025

Processo Seletivo nº 01/2026

EDITAL N°039/ 2026

A Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os **ESTUDANTES** classificados no **Processo Seletivo para Estagiários 01/2025-OUTUBRO-CIEE** e **Processo Seletivo para Estagiários 01/2026-ABRIL- INTAL**, munidos da documentação específica, conforme segue;

Local:……SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SALA 22)

Data:…….. até 30/06/2026

Horário:…….. Das 8:00 às 16:00

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:

Na falta de algum documento, não receberemos até que sejam todos entregues juntos até o prazo, sendo:

- **Cópia de RG e CPF;**
- **Cópia do comprovante de endereço;**
- ***Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA DO MÊS VIGENTE da Faculdade ou Escola Técnica, contendo nome completo, curso e o período.***
- ***Em caso de pessoa com deficiência, o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 do edital.***
- ***Certidão negativa de antecedentes criminais (para maiores de 18 anos).***

Observação: O não comparecimento caracteriza desistência da vaga de estágio oferecida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educaadm01@itarare.sp.gov.br

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PUBLICADA EM 25/11/2025

CLASS	NOME	CURSO
1	KAUANE VITÓRIA DE ALMEIDA SILVA	SERVIÇO SOCIAL
2	LUÍS FELIPE SOARES KUTCHA	SERVIÇO SOCIAL
3	MARIA CLARA DA SILVA DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL
4	CAMILA ROBERTA CAMPOS	SERVIÇO SOCIAL

PUBLICADA EM 13/04/2026

CLASS	NOME	CURSO
14	RENATA APARECIDA DE ALMEIDA DO VALLE	ADMINISTRAÇÃO

CLASS	NOME	CURSO
1	MATHEUS CORREIA CAMARGO MARTINS	ENGENHARIA DE SOFTWARE

CLASS	NOME	CURSO
1	ANTHONY MATHEUS DA SILVA LOPES	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

Itararé, 25 de junho de 2026.

Sandra Nunes de Oliveira Machado

Diretora Geral de Escolas

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS E PUBLICAÇÕES
LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, Exmo. MARCO ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que estão abertos os seguintes processos:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 837/2026, OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Câmara Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, II º da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Presidência nº 13/2023 e 03/2026, torna público, que estará da publicação deste aviso no PNCP, até o dia 03/07/2026 às 14h00min, através do e-mail institucional da Câmara, PROPOSTAS adicionais para registro de preços para futura e eventual aquisição de copos descartáveis de material biodegradável, de diferentes capacidades, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Itararé, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os itens deverão atender às condições estabelecidas no termo de referência e também as características para o item. Serão avaliadas as propostas conforme enquadramento com o que é solicitado para o item. Critério: menor preço global.

INFORMAÇÕES: na Câmara Municipal de Itararé, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Pedro, 885, Centro, na cidade de Itararé/SP ou através dos telefones (15)3532-5811/ (15)3532 4477 das 12h00 às 18h00, ou e-mail: licitacao@camaraitarare.sp.gov.br.

O aviso de contratação direta e seus documentos, valores e demais informações também estarão disponíveis na íntegra no site da Câmara: https://transparencia.camaraitarare.sp.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais Data de divulgação no PNCP: 24/06/2026, Situação: Divulgado no PNCP Id contratação PNCP: 50788975000102-1-000016/2026 ou poderá ser obtido por email: licitacao@camaraitarare.sp.gov.br.

Itararé/SP, 24 de junho de 2026.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024, CONTRATADA: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.538.909/0001-38, O objeto do presente aditamento são os mesmos do contrato original, a saber: Contratação da empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP, para fornecimento de licença de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, com base nas grandes bolsas de preços governamentais, notas fiscais, sites de domínio amplo com captura por print dos valores, inclusa cotação personalizada, disparo de e-mail para possíveis fornecedores, acesso ao banco de dados e ainda conforme proposta enviada pela empresa, atendendo os requisitos para cotação da Lei 14.133/2021 e instruções normativas que regulam a matéria de cotações no âmbito da administração. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência do(a) Inexigibilidade nº 04/2024. Fica renovado o prazo contratual por mais doze meses, para o período de 26/07/2026 à 25/07/2027, com fulcro no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

A íntegra dos documentos do contrato com seus respectivos itens, valores e demais informações pertinentes podem ser encontrados em:

Site institucional da Câmara: [https://camaraitarare.sp.gov.br/contratos].

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): [https://pncp.gov.br/app/contratos] Id contrato PNCP: 50788975000102-2-000016/2024.

Itararé/SP, 24 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Itararé